

LEI 487/2009

“ACRESCENTA PARÁGRAFOS E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 59 DA LEI Nº 061 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG.”

A Câmara Municipal de Goianá aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 59 da Lei nº 061 de 26 de novembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – Fica concedido a todos os Servidores Públicos Civil do Município de Goianá, estudantes, que estejam cursando Ensino Superior, Curso Técnico, Cursos Tecnológicos ou Profissionalizantes fora da sede do Município, horário especial cuja jornada de trabalho será de 07 horas diárias sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 061 de 26 de novembro de 1997.

Art. 3º *Ficam criados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, no artigo 59 da Lei nº 061 de 26 de novembro de 1997, com as seguintes redações:*

§1º - Para requerer o benefício, o servidor estudante deverá apresentar comprovação e/ou declaração, da respectiva instituição de ensino, comprovando:

I – sua matrícula;

II – os dias em que efetivamente freqüenta o curso.

§2º - O benefício será concedido a cada período de seis meses, devendo o servidor, para prorrogá-lo, apresentar comprovação e/ou declaração da respectiva instituição de ensino, comprovando:

I – o mínimo 70% (setenta por cento) de freqüência às aulas;

II – a matrícula no período subsequente, ou ainda, comprovação da continuidade do curso, onde conste expressamente a regularidade de sua matrícula;

III – os dias em que aluno efetivamente freqüenta o curso.

§3º - O descumprimento dos §§1º e 2º e seus incisos ensejarão no cancelamento do benefício de que trata o caput, devendo o funcionário repor à municipalidade quaisquer horas que, porventura, tenha deixado de cumprir, podendo ainda o Executivo Municipal optar pelo desconto proporcional nos vencimentos do servidor.

§4º - O benefício será concedido somente nos dias em que o aluno efetivamente freqüenta o curso.

§5º - O benefício concedido no caput não se aplicará durante o período de férias escolares excetuando-se, esporadicamente quando necessário, a presença do estudante no respectivo educandário para a prestação de provas ou outros motivos relevantes, devidamente comprovados.”

Art. 4º Fica determinado a consolidação da Lei nº 061 de 26 de novembro de 1997 com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Goianá, 19 de novembro de 2009.

Geraldo Coutinho de Oliveira.

Prefeito Municipal.